



TERMO: 002/2018

**JUSTIFICATIVA**



O valor a ser repassado será o consignado nas leis orçamentárias, sendo certo que a Lei 13.019/2014, prevê em seu artigo 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

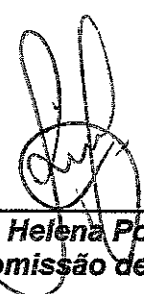
O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas, que só podem ser atingidas pela APAE de Borda da Mata/MG, senão vejamos:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:


No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o atendimento exclusivo em Educação Especial.

Importante ressaltar que referida instituição já vem oferecendo seus serviços ao Município de Borda da Mata/MG há décadas, tendo inclusive já passado pelo Marco Regulatório no ano de 2017.

Borda da Mata, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Laís Helena Porfírio Silva**  
**Comissão de Seleção**

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Monteiro**  
**Comissão de Seleção**

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Rocha Villibor**  
**Comissão de Seleção**